

MPV - 441

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2008

proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.
--

Autor Dep. Genaldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

"(...) Art. 61-A.

Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Desta forma, com a modificação proposta, será dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 5/09/2008, às 12:50 / estagiário

